

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Ordinária nº 06/2026, que institui o Programa de Modernização da Administração Tributária – PROMAT no Município de Santo André, e dá outras providências.

Senhor Presidente

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 06/2026

Altera dispositivo do art. 16º do Projeto de Lei nº 6/2026, na seguinte conformidade:

“Onde lê-se:

Art. 16. *A Bonificação por Resultados - BR é uma vantagem coletiva, variável, a ser paga individualmente aos Auditores Fiscais da Receita Municipal - AFRM, apurada mensalmente, condicionada à implementação das condições previstas para a sua concessão, nos valores variáveis, proporcionalmente ao cumprimento das metas estabelecidas e aos limites fixados nesta lei.*

Parágrafo único. *A Bonificação por Resultados – BR terá como limite máximo o valor correspondente a 01 (uma) vez o valor do vencimento-base do cargo de AFRM, a ser paga, inclusive, quando ocupantes de função gratificada ou cargo em comissão da Secretaria da Receita e Captação de Recursos.*

Leia-se:

Art. 16. *A Bonificação por Resultados - BR é uma vantagem coletiva, variável, a ser paga individualmente aos Auditores Fiscais da Receita Municipal - AFRM, apurada mensalmente, condicionada à implementação das condições previstas para a sua concessão, nos valores variáveis, proporcionalmente ao cumprimento das metas estabelecidas e aos limites fixados nesta lei.*

Parágrafo único. *A Bonificação por Resultados – BR terá como limite máximo o valor correspondente a 1,5 (uma vez e meia) o valor do vencimento-base do cargo de AFRM, a ser paga, inclusive, quando ocupantes de função gratificada ou cargo em comissão da Secretaria da Receita e Captação de Recursos.”*

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 17 de março de 2026.



BAHIA
Vereador

BAHIA DO LAVA RÁPIDO
Vereador

BISPO CÉLIO LOPES
Vereador

CARLOS FERREIRA
Vereador

CLÓVIS GIRARDI
Vereador

DANDAN
Vereador

DANIEL BUISSA
Vereador

DENIS GAMBÁ
Vereador

DR FABIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

DR MARCOS PINCHIARI
Vereador

DRA. ANA VETERINÁRIA
Vereadora

EDILSON SANTOS
Vereador

LUCAS ZACARIAS
Vereador

MAJOR VITOR SANTOS
Vereador

MARCOS DA FARMÁCIA
Vereador

NINO BRANDÃO
Vereador

OSVALDINHO
Vereador

RENATINHO
Vereador

RICARDO ALVAREZ
Vereador

RODOLFO DONETTI
Vereador

TONINHO CAIÇARA
Vereador

VAVÁ
Vereador

WAGNER LIMA
Vereador

TIAGO NOGUEIRA
Vereador

WILLIAM LAGO
Vereador

ZEZÃO
Vereador



- A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar o limite máximo da Bonificação de Resultado (BR), fixando-o em 1,5 (uma vez e meia) o valor do vencimento-base do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, de modo a alinhar a remuneração variável ao grau de responsabilidade técnica, estratégica e institucional inerente às atribuições da Administração Tributária municipal.
- Tal emenda se faz necessária, pois verificou-se perante municípios de porte e complexidade semelhantes, que os programas de bonificação por resultado somente produzem incremento consistente de arrecadação própria, recuperação de créditos e melhoria dos níveis de conformidade tributária quando estabelecidos em patamar capaz de gerar estímulo institucional real ao alcance de metas fiscais.
- A fixação do teto em 1,5 (uma vez e meia) o vencimento-base preserva a natureza estritamente variável da vantagem, condicionada ao cumprimento de metas e à geração de resultado fiscal incremental, não implicando aumento de despesa, mas apenas a possibilidade de remuneração vinculada ao desempenho institucional e à efetiva melhoria da arrecadação municipal.
- A proposta mantém íntegra a estrutura do Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo, limitando-se a aperfeiçoar o limite máximo da bonificação para adequá-lo às melhores práticas contemporâneas de gestão tributária municipal, objetivando com isso, a orientação por resultados e o incremento sustentável da arrecadação própria.

